

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019/PRODEMA-UFS DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre as normas para implantação e renovação de Bolsas de Demanda Social e outras fonte de financiamento.

O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação e a renovação de Bolsas de Demanda Social; Considerando a Portaria nº 76, de 14/04/10 - Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, mais especificamente em seus artigos 5º, 9º, 10º, 11º, 12º; inciso III do Art. 13º, Parágrafo Único do Art. 14º, Art. 15º e Art. 18º.

Considerando a Instrução Normativa n. 01/2014/CPG/UFS;

RESOLVE:

Artigo 1º - A renovação de Bolsas de Demanda Social ocorrerá mediante avaliação pela Comissão de Bolsas do PRODEMA/UFS, levando-se em consideração os critérios definidos nesta Instrução Normativa.

Artigo 2º - Para a renovação de Bolsas PRODEMA-UFS o discente deverá atender as seguintes condições mínimas:

Avaliação Discente realizada anualmente pela Comissão de Bolsas comporá o conjunto de Disciplinas que farão parte do cálculo da soma, sendo atribuído número de créditos igual a 1,0 (um), e seguindo à seguinte pontuação:

9,0 a 10,0 – Conceito A – 3 (três) pontos;

8,0 a 8,9 - Conceito B – 2 (dois) pontos;

7,0 a 7,9 – Conceito C – 1 (um) ponto;

6,0 a 6,9 – Conceito D – 0 (zero) ponto;

Menor que 6,0 – Conceito E – 0 (zero) ponto.

§ 1º - O desempenho acadêmico do aluno será calculado mediante da MPA seguindo a fórmula:

$$MPA = \frac{\sum (X_i \times Y_i)}{\sum X_i}$$

Onde, X corresponde ao número de créditos da Disciplina i e Y ao valor do conceito da Disciplina i de acordo com a seguinte pontuação:

A – 3 (três) pontos;

B – 2 (dois) pontos;

C – 1 (um) ponto;

D – 0 (zero) ponto;

E – 0 (zero) ponto.

§ 2º - Na avaliação do desempenho acadêmico será considerada a MPA.

§ 3º - A avaliação do desempenho acadêmico quando o discente matriculado não esteja cursando Disciplinas será feita pela Comissão de Bolsas.

§ 4º - Com base no resultado da MPA será considerado satisfatório para manutenção da Bolsa o discente que obtiver aprovação em 100% das Disciplinas já cursadas com média ponderada acumulada (MPA) maior ou igual a 2,5.

§ 5º - Os discentes que já possuem Bolsa que obtiverem MPA inferior a 2,5 e os demais ainda não contemplados com Bolsa serão classificados em ordem decrescente para pleitear as Bolsas disponíveis.

§ 6º - O discente que tem Bolsa e ao final de cada semestre possuir uma MPA inferior a 2,0 terá sua Bolsa cancelada.

§ 7º - O discente que não realizar a qualificação em até 24 (vinte e quatro) meses após a sua matrícula quando do ingresso no Curso em Associação Plena do Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente PRODEMA/UFS, estará sujeito à suspensão e ou cancelamento de sua Bolsa, mediante documento formal emitido pelo orientador cabendo recurso ao discente do resultado emitido desde que esteja devidamente fundamentado.

Artigo 3º – A atribuição de Bolsas será feita de acordo com a classificação determinada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do PRODEMA, levando-se em consideração os itens listados na seguinte ordem:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estiver totalmente liberado das atividades profissionais sem qualquer tipo de vencimentos;
- III. Classificação no processo seletivo para alunos novos não-reingressantes ou comprovação de desempenho acadêmico (MPA) para alunos regulares;
- IV. Egressos do curso de mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente que foi aprovado em processo seletivo, como sendo fluxo contínuo na mesma instituição do programa.

Artigo 4º – A concessão da Bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula no curso for trancada ou cancelada;
- II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas CAPES que se enquadrem na Portaria nº. 076, de 14 de abril de 2010;
- III. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- IV. O aluno for reprovado no Exame de Qualificação do PRODEMA;
- V. O discente obtiver conceito D ou E em alguma Disciplina que esteja matriculado.

Artigo 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de Bolsa e posteriormente pelo colegiado do PRODEMA.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 11 de março de 2019

Profa. Dra. Maria José Nascimento Soares
Coordenadora do Programa